



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Nº	Rub
003	A

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1.522, DE 2023



01777 / 023
28 de novembro de 2023
10:24:33

Ementa: “*Altera a redação do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.*”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, nos termos do art. 29, “*caput*” da Constituição Federal, c/c o art. 181 “*caput*” da Constituição Estadual e na forma do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte alteração:

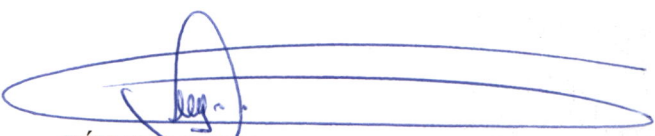
Art. 1º O art. 13 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 13. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que compõe-se de 17 (dezessete) Vereadores conforme dispõe a alínea “e” do inciso IV do Art. 29 da Constituição Federal, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal, pelo voto direto e secreto dos cidadãos no exercício dos direitos políticos.*”.

Art. 2º As alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 06 de novembro de 2023


ELTON BARALDI
VEREADOR – MDB


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR – UB


ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR – UB

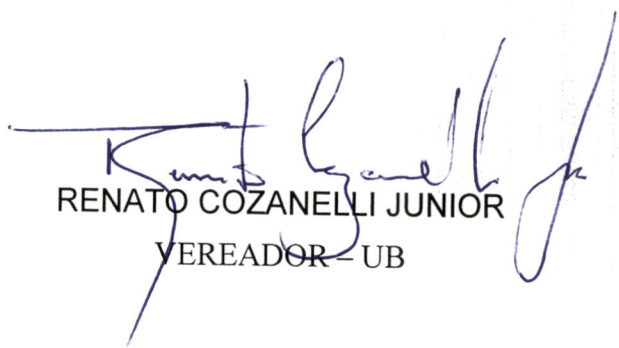

DIDIGEOVANI DE OLIVEIRA SOARES
VEREADOR – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
002	A

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR – MDB


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR – UB

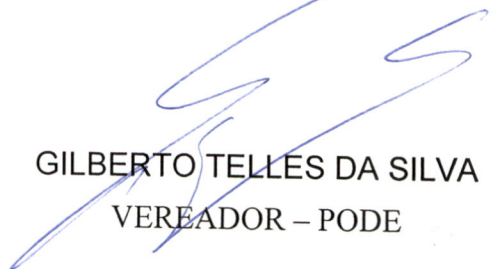
TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
VEREADOR – PSB

VANESSA AMUI DE MELO
VEREADORA – MDB

IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
VEREADORA – PDT


WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR – PV


KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA – PV


GILBERTO TELLES DA SILVA
VEREADOR – PODE


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA – MDB

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR – MDB


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
PL nº 003	Rub A

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração no número de vereadores do município de Primavera do Leste – MT, de 15 para 17, baseia-se em novos dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que demonstram o crescimento da população local, o que justifica o aumento do número de representantes no Legislativo municipal.

É crucial ressaltar que, sem considerar o número de vereadores e a remuneração que estes recebem, o montante do duodécimo repassado à Câmara Municipal de Primavera do Leste pelo Executivo Municipal permanecerá constante, sem sofrer alterações significativas.

Com base nos dados do Censo 2023, constatamos um aumento significativo em nossa população, que evoluiu de 63.876 para 85.146 habitantes. A ampliação de mais de 21.000 habitantes em Primavera do Leste, de acordo com os dados oficiais, ressalta a situação em que a população frequentemente se encontra desatendida. O rápido crescimento populacional não tem sido acompanhado proporcionalmente pelo aumento no número de representantes, destacando a urgência de ajustes na representação para garantir uma cobertura efetiva e representativa das crescentes demandas da comunidade.

O incremento no contingente de vereadores é imperativo para assegurar uma representatividade mais condizente com a diversidade da comunidade, permitindo que os cidadãos sejam mais eficientemente ouvidos e atendidos em suas demandas. Diante do aumento populacional, surge uma multiplicidade de interesses e necessidades, incumbindo ao Poder Legislativo municipal proporcionar uma representação que reflita com precisão essa realidade dinâmica.

Além disso, a ampliação do número de vereadores possibilita uma melhor distribuição de responsabilidades, o que pode resultar em maior eficiência na elaboração de projetos e na fiscalização das ações do Executivo Municipal.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O
EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES
ACERCA DO PROJETO DE LEI QUE VISA AUMENTAR O NUMERO DE
VEREADORES**

ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
2023/2025
(Inciso I, art.16, LC 101/2000)**

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Todos os valores presentes nesse impacto compreendem uma estimativa, visto que, em caso de aprovação o impacto iniciará apenas no ano de 2025.

Corresponde ao aumento no número de vagas de vereadores dos atuais 15 parlamentares para 17.

a) Demonstrativo de Gasto Mensal e Anual com a nova despesa proposta:

Salário previsto para 2025	Impacto mensal	Impacto anual
11.386,80	22.773,60	296.056,80

Foi utilizada estimativa de salário para 2025, considerando o atual acrescido da previsão de IPCA para os próximos 2 anos.

[Assinatura]

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida *1	625.693.638,26	688.263.002,08	757.089.302,28
Receita Prevista da Câmara *2	21.000.000,00	23.100.000,00	25.410.000,00
Despesas com Pessoal *3	11.255.735,92	11.818.522,71	12.409.448,85
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	53,60	51,16	48,84
Percentual sobre RCL	1,80	1,71	1,64
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	296.056,80	310.859,64	326.402,62
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	11.551.792,72	12.129.382,35	12.735.851,47
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	55,00	52,51	50,12
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	1,85	1,76	1,68

*1 Receita Corrente Líquida prevista para 2025 com base em impactos recentes utilizados pelo executivo

*2 Duodécimo previsto para 2025 utilizando o mesmo percentual de aumento previsto na RCL

*3 Despesa com pessoal prevista para 2025 considerando a atual acrescido das previsões inflacionárias previstas para os próximos anos;

Devido o presente projeto ter efeitos práticos apenas na próxima legislatura, todos os índices alcançados tratam-se apenas de previsões, porém procurados utilizar como parâmetros resultados e médias com base nos últimos anos.

Lembrando que em caso de aprovação deste, todos novos projetos que resultem em aumento na Despesa com Pessoal, deverão levar em conta esse impacto e sempre acrescentar os valores deste à nova proposta.

Com base nos valores Previstos na presente estimativa, considera-se possível tal alteração visto que os totais atingidos estão abaixo dos limites legais.

Primavera do Leste, 27 de novembro de 2023


 JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
 Contador / CRC MT 014481-O

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 27 de novembro de 2023

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
PRESIDENTE